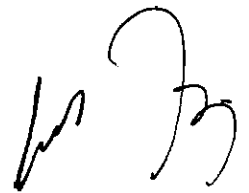


CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - 2018
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ATELISMO VETERANO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO



1º OUTORGANTE

Federação Portuguesa de Atletismo, adiante designada por **FPA**, entidade unidesportiva e pessoa coletiva de direito privado nº 501136517, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2799-538 Linda-a-Velha, representada neste ato por Jorge António de Campos Vieira, que outorga na qualidade de Presidente.

2º OUTORGANTE

Associação Nacional de Atletismo Veterano, adiante designada por **ANAV**, pessoa coletiva de direito privado nº 509239706, prossegue fins não lucrativos, com sede nas instalações da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), Largo da Lagoa, 15-B, 2799-538 Linda-a-Velha, representada neste ato por Luis Filipe de Jesus que outorga na qualidade de Presidente.

Considerando que:

1. A **FPA** é a entidade máxima da modalidade a nível nacional, que tem como objetivos, entre outros:
 - a. A promoção e direção da prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;
 - b. O estabelecimento e manutenção de boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF) tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional.
 - c. A representação, perante a Administração Pública, dos interesses dos seus associados.
2. A **ANAV** é a entidade representativa dos atletas e dos clubes de atletas Veteranos, e tem por fim a promoção, Direcção, organização e coordenação da prática do Atletismo Veterano, em território nacional e no estrangeiro, nomeadamente:
 - a. Coordenar ou organizar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional ou internacional;



- b. Orientar e apoiar o desenvolvimento, integração social e a promoção do desporto, nomeadamente da prática do atletismo e de outras atividades culturais junto dos seus associados;
 - c. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Nacional, e dos Regulamentos e Regras da *World Masters Athletes (WMA)* e da *European Veterans Athletic Association (EVAA)*.
3. Os atletas veteranos, que perfaçam 36 anos, ou mais anos, no ano de celebração do presente acordo, deverão pagar um suplemento anual de 3.50€ no ato da sua filiação federativa.
 4. A FPA atribuirá à ANAV um apoio financeiro anual que contribuirá para conferir uma maior e melhor capacidade organizativa a esta associação.

É de boa fé e livremente celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato-Programa entre a **FPA** e a **ANAV**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O contrato-programa tem por objeto a cooperação/colaboração recíproca no desenvolvimento de eventos que concorram para a realização dos objetivos que interessam a ambas as instituições, nomeadamente:

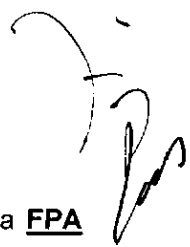
- a) Realizações conjuntas que visem dar cumprimento aos objetivos de ambas ou de cada uma das instituições;
- b) A organização conjunta de eventos e competições desportivas, destinadas ao fomento e desenvolvimento da modalidade, numa perspetiva do "Atletismo para todos";
- c) A cedência recíproca de espaços, instalações, equipamentos, meios e serviços, previamente acordada;
- d) A representação partilhada em eventos a que sejam solicitadas a intervir, previamente acordada.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de **14.324,04** Euros (catorze mil, trezentos e vinte e quatro euros e quatro centimos).
2. A participação acima referida é disponibilizada em 2 prestações de igual montante nos meses de junho e dezembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações da FPA)



No âmbito do presente contrato-programa, e na esfera das suas competências, a **FPA** compromete-se a:

- a) delegar na ANAV os poderes suficientes para organizar os campeonatos e atribuir os títulos nacionais, bem como as respetivas medalhas.
- b) Delega a competência à ANAV para organizar as participações internacionais dos atletas veteranos.
- c) A FPA continuará a organizar, como até aqui, em colaboração com a ANAV e com outros parceiros, os campeonatos nacionais de corta-mato, estrada, marcha e campeonato de Portugal de Maratona de veteranos.
- d) Colaborar na organização das **competições nacionais e regionais de veteranos¹**, em conformidade com as normas emanadas pela *European Veterans Athletics Association (EVAA)*, nomeadamente no que concerne aos escalões e às especificidades das respetivas faixas etárias;
- e) Assegurar a alteração, divulgação e cumprimento das **normas administrativas**, regulamentação de competições e demais documentos de enquadramento da modalidade no escalão de *masters*;
- f) Colaborar na **divulgação** das atividades do calendário de competições *veteranos*, através dos habituais meios de divulgação, nomeadamente *site* oficial e *facebook*;
- g) No devido cumprimento do RDPD, partilhar e ceder, sempre que solicitado por qualquer dos visados, os **dados e demais informações** respeitantes à filiação dos atletas veteranos filiados na ANAV, nas AADD/RR, de forma a permitir uma monitorização e acompanhamento mais acurado sobre a atividade *master* nacional;
- h) Garantir a entrega semestral, através de **transferência bancária** para a conta da ANAV.

Cláusula Quarta
(Obrigações da ANAV)

No âmbito do presente contrato programa, e na esfera das suas competências, a **ANAV** compromete-se a:

- a) Apoiar e assessorar a participação dos atletas da representação nacional em **competições internacionais de masters**;

73
h

- b) Organizar as **competições nacionais e regionais de masters²**, em conformidade com as normas emanadas pela *European Veterans Athletics Association (EVAA)*, nomeadamente no que concerne aos escalões e às especificidades das respetivas faixas etárias;
- c) Assumir a coordenação e/ou organização das atividades anteriormente referidas e previamente acordadas, assim como, o **pagamento dos custos e partilha das receitas** que lhes estão associados;
- d) **Fomentar a filiação** dos atletas *masters* junto dos principais intervenientes (AADD, clubes e atletas);
- e) Organizar os campeonatos nacionais de veteranos;
- f) No cumprimento do RGPD, informar a FPA acerca dos associados na ANAV;
- g) Suportar os respetivos custos, nomeadamente com o ajuizamento e com os prémios individuais e coletivos, das competições não inclusas no calendário competitivo nacional de veteranos;
- h) No âmbito do fomento da filiação dos atletas *masters* junto dos principais intervenientes (AADD, clubes e atletas):
 - i) Organizar, no mínimo, 3 (três) workshops de sensibilização nas AADD;
 - j) Suportar os respetivos custos, nomeadamente de deslocação, alojamento e alimentação dos representantes envolvidos.
- k) Colaborar na **emissão de pareceres** conducentes à aprovação e homologação de provas de atletismo, no estrito cumprimento dos regulamentos vigentes, e com especial atenção para os escalões de *masters*;
- l) Garantir a **divulgação** de todas as atividades do calendário de competições *master*, através dos habituais meios de divulgação, nomeadamente *site* oficial e *facebook*;
- m) Garantir a entrega semestral, através de transferência bancária para a conta da FPA, das verbas mencionadas na Clausula Segunda.
- n) Entregar à 1ª outorgante, em formato digital e preferencialmente por e-mail, os seguintes documentos até à data de assinatura do presente contrato:
 - Certificação emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação tributária regularizada;
 - Certificação emitida pela Segurança Social, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

- O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2019, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura a disponibilizar pela 1ª outorgante.

n1) Até 15 de Junho de 2019,

- O Relatório e Contas do exercício de 2018, incluindo entre outros, o relatório de gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se lhe for aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante.

Cláusula Quinta

(Divulgação externa)

Ambas as partes se comprometem a realizar um esforço permanente de divulgação das iniciativas conjuntas, mobilizando para tal os *media* nacionais e, em particular, os meios de comunicação social, habitualmente utilizados para esse fim.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente Contrato-programa vigorará pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018;
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei aplicável

1ª outorgante
Federação Portuguesa de Atletismo

(Jorge António de Campos Vieira)
Presidente

2ª outorgante
Associação Nacional de Atletas Veteranos

(Luís Filipe de Jesus)
Presidente

Feito em Linda-a-Velha, a 02 de junho de 2018 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.